

Excelentíssima Senhora Ministra-Presidente do Tribunal de Contas da União

Com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCU vem oferecer

REPRESENTAÇÃO,

com o propósito de que esta Corte de Contas, pelas razões a seguir expostas, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Federal, decida pela realização das medidas necessárias a conhecer e avaliar os gastos realizados pelo Secretário de Cultura, Sr. Mario Frias, e pelo seu secretário adjunto em viagem à Nova York (EUA) a fim de tratar de um projeto audiovisual com o lutador de jiu-jítsu bolsonarista Renzo Gracie, conforme matéria da Folha de São Paulo, ante os indícios de sobreposição de interesses particulares ao interesse público, com ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da economicidade e, em caso de comprovação da suposta irregularidade, determinar a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) visando a quantificação do dano e responsabilidades dos agentes envolvidos com proposta do desconto em folha de pagamento pelo dano apurado.

- II -

Ontem diversos canais jornalísticos divulgaram o fato de que o secretário da Cultura, Sr. Mário Frias, teria dispendido cerca de R\$39 mil reais para assistir o lutador

de jiu-jitsu Renzo Gracie em Nova York (EUA). Valor similar teria sido dispendido pelo seu secretário adjunto. Dentre essas matérias, a título exemplificativo, extraio a notícia da Folha de São Paulo:

Mario Frias gasta R\$ 39 mil em viagem para ver lutador Renzo Gracie em Nova York

Estrela do jiu-jítsu convidou secretário da Cultura para discutir projeto audiovisual

Mario Frias gastou R\$ 39 mil do dinheiro do contribuinte numa viagem de cinco dias para Nova York para tratar de um projeto audiovisual com o lutador de jiu-jítsu bolsonarista [Renzo Gracie](#), que o convidou. Os dados são do Portal da Transparência.

Só em passagens aéreas o [secretário especial da Cultura](#) gastou R\$ 26 mil dos cofres públicos, o que indica que ele voou de classe executiva. Além disso, a viagem, realizada entre 14 e 19 de dezembro, foi considerada urgente, já que foi confirmada com menos de 15 dias de antecedência.

Frias foi para os EUA acompanhado de seu secretário adjunto, Hélio Ferraz de Oliveira, que gastou outros R\$ 39 mil. Ao todo, a viagem dos dois saiu por cerca de R\$ 78 mil.

Renzo Gracie, estrela da luta internacional da família de mesmo nome, tem uma escola de jiu-jítsu em Nova York onde já treinaram celebridades como o ator Keanu Reeves e Guy Ritchie, ex-marido de Madonna.

Gracie acaba de ser biografado pelo ex-secretário federal da Cultura, Roberto Alvim, demitido por fazer um vídeo com [apologia ao nazismo](#). "Renzo Gracie: Uma Vida Heróica" será lançado no próximo dia 14 pela editora Auster.

A descrição de Alvim no site da editora não menciona sua breve passagem pelo governo federal, e se concentra em destacar suas realizações como diretor de teatro e dramaturgo.¹

Sob a perspectiva que o problema deve ser examinado pelo Controle Externo, põem-se em face a seguinte questão a ser dirimida: averiguar se a viagem custeada com recursos públicos possuía razões legítimas para existir atendendo ao interesse público ou se serviu para atender - às escusas da lei - interesse personalíssimo e privado.

Penso que o princípio da moralidade, independentemente de eventuais autorizações legais quanto às despesas em questão, já deveria bastar para conter ações como as que ora são contestadas. O Poder Público não pode, sem prejuízo para o adequado funcionamento das instituições, conviver com escândalos e com o descrédito,

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/02/mario-frias-gasta-r-39-mil-em-viagem-para-ver-lutador-renzo-gracie-em-nova-york.shtml>

sem falar nas elevadas despesas as quais não são nem mais remotamente acessíveis aos contribuintes de quem, ao final e ao cabo, são exigidos os recursos para custeá-las.

Apesar do valor em apuração, entendo que gastos para viagens de agentes públicos como os ora questionados se insinuam perante os cidadãos, que pagam as contas, como altamente indecorosos.

Revelam, ademais, prática incompatível com as novas exigências da sociedade, cujos parâmetros morais também devem ser levados em conta na decisão e na distinção entre os dispêndios que podem e que não podem ser custeados com recursos públicos.

Sendo assim, defendo que quaisquer gastos públicos (mesmos em valores baixos) devam vir precedidas de justificativas que demonstrem a real necessidade – e legalidade - do uso desses recursos. Em nosso país, a demanda por verbas é presente em praticamente em todo território nacional, visto a escassez de recursos em contraponto às ilimitadas necessidades das populações.

Portanto, questiono-me, sobre a necessidade do vultuoso valor das passagens e da urgência na aquisição delas, bem como sobre a suposta necessidade de viagens em classe executiva.

O aumento de despesas realizadas com recursos públicos desvinculado de ganhos pelo menos equivalentes nos resultados representa queda na eficiência da Administração Pública revelando, com isso, que a medida ora questionada se opõe ao princípio da economicidade.

Entendo que para todos que utilizam recursos públicos, o momento é de redução de gastos, contenção de excessos, simplificação de procedimentos e aumento de produtividade. É preciso, mais do que nunca, superação, fazer mais com menos.

A situação aqui narrada constitui, à toda evidência, desrespeito ao zelo, parcimônia, eficiência e economicidade que sempre devem orientar os gastos públicos e impõe, sem dúvida, a intervenção dessa Corte de Contas.

A verdadeira extravagância ora denunciada resulta, sobretudo, em afronta ao princípio da moralidade administrativa, previsto expressamente no *caput* do artigo 37 da Constituição, **mormente quando praticados no contexto de um governo que se elegeu defendendo, entre outras, as plataformas de austeridade e transparência dos gastos públicos e considerando o atual estado de flagelo na saúde pública e na economia.** Não há espaço, portanto, para se falar em discricionariedade administrativa, em casos tais.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, requer, pelas razões acima aduzidas, que o Tribunal conheça desta representação para, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal, decida pela adoção das medidas necessárias a :

- a) conhecer e avaliar os gastos realizados pelo Secretário de Cultura, Sr. Mario Frias, e pelo seu secretário adjunto em viagem à Nova York (EUA) a fim de tratar de um projeto audiovisual com o lutador de jiu-jítsu bolsonarista Renzo Gracie, conforme matéria supra da Folha de São Paulo, ante os indícios de sobreposição de interesses particulares ao interesse público, com ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade da moralidade e da economicidade;
- b) em caso de comprovação da suposta irregularidade, determinar a instauração de Tomadas de Contas Especial (TCE) visando a quantificação do dano e responsabilidades dos agentes envolvidos com proposta do desconto em folha de pagamento pelo dano apurado e;
- c) encaminhar cópia dessa representação e da decisão que vier a ser proferida para o Ministério Público Federal (MPF), a fim de que avalie conveniência e oportunidade de análise dos fatos no cabimento de ação de improbidade administrativa.

Ministério Público, 11 de fevereiro de 2022.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador Geral